

RESOLUÇÃO SES Nº 1062 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA A RESOLUÇÃO SES Nº 976, DE 09 DE JULHO DE 2014, QUE REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO INTERNO E AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO NA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- o disposto no Decreto nº 44.843, de 16 de julho de 2014, que instituiu a gratificação de produtividade para servidores efetivos em exercício na Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde,
- a necessidade de regulamentar a avaliação sistemática semestral de desempenho individual e institucional dos servidores em exercício na Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, previsto nos incisos III e IV, artigo 2º do mesmo Decreto,
- a necessidade de realizar um acompanhamento mais efetivo do cumprimento das metas da programação anual de saúde 2014, a fim de obter melhores resultados institucionais,
- a programação anual de saúde é executada ao longo de 2014, faz-se necessária a avaliação pelo período de janeiro de 2014 até outubro de 2014, para averiguação de seu efetivo cumprimento, e
- que o que o servidor faz jus a integralidade da gratificação de produtividade, caso tenha cumprido a integralidade das metas estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Resolução SES nº 976, de 09 de julho de 2014, para fazer constar o texto que segue:

Art. 2º - Estabelecer que a avaliação na periodicidade indicada no inciso III, art. 2º do Decreto acima referido, será iniciada a partir de outubro de 2014, para todos os efeitos de gestão pretendidos.

Art. 2º - A primeira avaliação sistemática de desempenho dos servidores em exercício na Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, excepcionalmente, considerará somente a execução de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) da Programação Anual de Saúde.

Art. 3º - As demais avaliações ocorrerão de acordo com as regras estabelecidas na Resolução nº 976, de 09 de julho de 2014, e serão realizadas semestralmente a contar da data da publicação desta, revogadas as disposições em contrário em especial as datas fixadas no item 3.4.1 da Resolução SES nº 976, de 09 de julho de 2014.

Art. 4º - A primeira avaliação servirá de base para o pagamento da gratificação de produtividade instituída no Decreto nº 44.843 de 2014, que terá efeitos a partir de outubro de 2014, conforme estabelecido no artigo 9º do referido Decreto.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2014

MARCOS ESNER MUSAFIR

Secretário de Estado de Saúde